



PROPOSTA N.º 2. Retificação da Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 22 da reunião ordinária de 03/09/2021, relativa à Ponderação da Discussão Pública - Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 61.740|21].

Na reunião da Câmara Municipal realizada a 03 de setembro de 2021, foi deliberado aprovar por unanimidade a Ponderação da Discussão Pública - Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Posteriormente, verificou-se a existência de um erro na deliberação, pelo que, onde se lê "Aprovar a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, que segue em anexo.", deveria ler-se "Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.", conforme consta na conclusão final da informação anexa à proposta, com o Registo n.º 59.896|21.

Deste modo, impõem-se proceder à sua retificação, devendo-se considerar a seguinte deliberação: Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 22, da reunião de câmara municipal de 03/09/2021, nos termos propostos.

Barcelos, 08 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Extraordinária 13/09/2021
Deliberado, por unanimidade, aprovar.



PROPOSTA N. 22. Ponderação da Discussão Pública – Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 59.896 | 21].

A Câmara Municipal de Barcelos, em conformidade com o que está previsto no n.º1 do artigo 89.º do RJIGT, tornou público, através do aviso n.º 13390/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, a deliberação, realizada em reunião no dia 18 de junho de 2021, de submissão da proposta de Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos à um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do referido aviso em Diário da República

Tendo sido cumprido todo o período de Discussão Pública sobre a Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos, não foram recebidas participações, pelo que a alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos não sofrerá ajustes e alterações decorrentes da Discussão Pública.

Assim, em face do exposto, nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a presente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, que segue em anexo.

Barcelos, 31 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Ordinária 03/09/2021
Deliberado, por unanimidade, aprovar.



BARCELOS
MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTE

Proposta n.º 22

Câmara M. Barcelos
DPGU - DPUA

Registo Nr. **59.896/21**



30/08/21

PARECER:

A presente informação deu
no sentido à Câmara
Municipal para futura
deliberação de Assembleia
Municipal.

DESPACHO:

é enviado câmara

[Signature] 30/8/21

Sua Referência:
Ofício n.º

Data:
--/--

2021.08.30

Referência Documental:
Registo Nr.:

Data:

INFORMAÇÃO

Assunto: Ponderação da Discussão Pública – Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

O presente documento apresenta a Ponderação da Discussão Pública no âmbito da proposta da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos (aviso n.º 1869/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 28 de janeiro de 2021) onde será apresentada a análise das ponderações efetuadas na Discussão Pública e a compilação das conseqüentes alterações a introduzir na proposta do Plano.

De acordo com a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio), em sua alínea g, do n.º 1, do artigo 3.º, a participação dos cidadãos nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais consta dentre os princípios gerais a que as políticas públicas e as atuações administrativas são subordinadas.

No n.º 2, do artigo 6.º da Lei supracitada consta que "Todos gozam dos direitos de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos ao solo, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente: a) O direito de participação efetiva nos procedimentos de incidência na ocupação, uso e transformação dos solos através da apresentação de propostas, sugestões e reclamações, bem como o direito a obter uma resposta fundamentada da administração nos termos da lei; b) O direito de acesso à informação de que as entidades públicas disponham e aos documentos que integram os procedimentos referidos".

O presente relatório vem dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), no qual se estabelece



que posteriormente ao período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados desta, através da comunicação social da plataforma colaborativa de gestão territorial e elabora a versão final da proposta do regulamento do plano para sua respetiva aprovação. Para o efeito, o mesmo diploma legal institui a obrigatoriedade de elaboração de um relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública (alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º).

A Câmara Municipal de Barcelos, em conformidade com o que está previsto no n.º1 do artigo 89.º do RJIGT, tornou público, através do aviso n.º 13390/2021, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021, a deliberação, realizada em reunião no dia 18 de junho de 2021, de submissão da proposta de Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos à um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do referido aviso em Diário da República.

Nos termos do artigo 89.º do RJIGT, “concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal, procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão pública e a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (...)”.

Portanto, em conformidade com o disposto do diploma legal referido anteriormente, a abertura do período de Discussão Pública da Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos e respetiva forma de participação foram divulgados nos seguintes modos:

- Publicação em Diário da República (Anexo 1);
- Publicação na comunicação social (Anexo 2);
- Divulgação na página de internet da Câmara Municipal de Barcelos (Anexo 3).

No período de Discussão Pública, os documentos disponibilizados consistem nos elementos que sofreram alteração, nomeadamente o Regulamento do PDM de Barcelos. O referido documento pôde ser consultado diretamente no site institucional do município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt) e presencialmente nos Serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, no edifício da Casa do Rio.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar as sugestões, questões e reclamações por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos ou entregues pessoalmente no Balcão Único, ou através da plataforma disponível em: www.cm-barcelos.pt.

Tendo sido cumprido todo o período de Discussão Pública sobre a Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos, não foram recebidas participações. Portanto, a Alteração ao Regulamento do PDM de Barcelos não sofrerá ajustes e alterações decorrentes da Discussão Pública.



BARCELOS
MUNICÍPIO

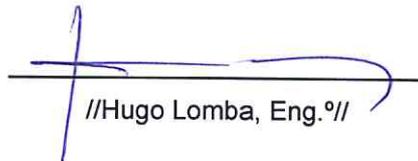
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTE

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal de Barcelos, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal a presente Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

À Consideração Superior,

Barcelos, 30 de agosto de 2021.

O Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente


//Hugo Lomba, Eng.º//



MUNICÍPIO DE BARCELOS

Anexo 1

Aviso n.º 13390/2021

Sumário: Alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 18/06/2021, deliberou submeter a proposta de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal a discussão pública, nos termos do disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torna público, que dispõem os interessados de um prazo de 30 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos seus atos e formalidades se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Casa do Rio) em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Proposta n.º 26. Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 40446|21].

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, em reunião extraordinária de 12 de novembro de 2020, para dar início ao processo de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), foi promovido o período de participação preventiva estabelecido pelo RJIGT, que teve lugar entre os dias 28 de janeiro e 19 de fevereiro do corrente ano.

Posteriormente, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 19 de março de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal e o envio da mesma à CCDR-N para efeitos de convocação da conferência procedimental, tendo esta entidade, no passado dia 11 de junho de 2021, submetido na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial o seu parecer favorável à presente Alteração do Regulamento do PDM de Barcelos.

Contudo, foi publicado no 1.º Suplemento, Série I do DR, a Lei n.º 4-B/2021 que estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Porém, no dia 6 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 13-B/2021 que cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais, pelo que, os prazos estiveram suspensos desde o dia 22 de janeiro de 2021 até ao dia 6 de abril.

Assim sendo, e para efeitos da continuidade do procedimento em curso, propõe-se que a Câmara Municipal de Barcelos, delibere:

a) Submeter a proposta de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 89.º do RJIGT;

b) Prorrogar o prazo do procedimento de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, por mais 4 meses, nos termos do n.º 6, do artigo 76.º, também do RJIGT.

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

614357067



Admite-se

Ferreiros,
carpinteiros
e serventes.

Tlm.: 926140939

Barcelestufas

Procura montador
de estruturas
metálicas.

Tlm.: 967127649

Arrenda-se

T1 mobilado
em S. Martinho,
junto ao IPCA.

Tlm.: 917617299

PASSA-SE

EMPRESA DE PUBLICIDADE

Por motivos de saúde
Livres de encargos
Excelente carteira
de clientes
Bom preço

924 442 236

VALORIZAMOS

BclCAD.pt

Alvará 88299



ADMITE Trolhas, Serventes e
Pintores com/sem experiência
914 829 168

Construção, Ampliação e Demolição

Coisas do Algodão Confecções, S.A.

- VILA BOA -

Está a recrutar
um operador de armazém.

As candidaturas deverão ser enviadas
para cac@coisasalgodao.com



Av. Alcides Faria, n.º 443-B,
1.º andar - Sala 7,
4750-106 Arcozeiro - Barcelos
Telef.: 253074007
Mail: geral@cofrasteel.com
Telm.: 936628757

PRECISA PARA:

- BELGICA**
 - TROLHAS
 - CARPINTEIROS DE COFRAGEM
 - GRUISTAS
- PORTUGAL**
 - ARMADORES DE FERRO
 - OFICIAIS LINHA FERREA
 - CHEFFES DE EQUIPA LINHA FERREA
 - ENCARREGADOS LINHA FERREA
- FRANÇA**
 - SOLDADORES (ARMADURAS PARA BETÃO)
 - ARMADORES DE FERRO



Prestigiada empresa do Setor Têxtil pretende aumentar a sua equipa:

Na empresa BECRI, situada em Barcelos:

Comercial Têxtil (M/F)

Requisitos:

- Conhecimentos de Malhas;
- Conhecimento do Processo Produtivo para o desenvolvimento de Coleções e Produções;
- Interpretação de Fichas Técnicas e Cadernos de Encargos;
- Elaboração de Fichas de Custos;
- Sólidos conhecimentos de Inglês e Informática (Office, Protêxtil).

Assistente Comercial Têxtil (M/F)

Requisitos:

- Conhecimentos de malhas;
- Capacidade de interpretar fichas técnicas;
- Conhecimentos técnicos, e de terminologia têxtil;
- Conhecimentos de Inglês e Informática (Office, Protêxtil).

Controlador de Qualidade de Corte externo (M/F)

Requisitos:

- Com experiência na área do corte;
- Conhecimentos básicos de gestão de produção;
- Conhecimentos de inglês.

Operador de Mesa de Estender - Corte (M/F)

Requisitos:

- Com ou sem experiência na função;
- Conhecimentos básicos de malhas e de informática.

Operador de Corte- Enlortar (M/F)

Requisitos:

- Com ou sem experiência profissional;
- Bom relacionamento interpessoal.

Candidaturas através do e-mail e/ou telefone:

rh@becrigroup.pt e/ou 253839230



Várzea

José Simões de Sousa

(Proprietário do Hotel Restaurante BAGOEIRA)
- De 72 anos de Idade -

Agradecimento e Missas do 7º Dia



Sua família vem por este meio agradecer todas as provas de carinho e sentido pesar manifestadas aquando do seu falecimento e participar que por sua alma manda celebrar amanhã, Sexta-feira, pelas 19 horas, na Igreja Paroquial da Várzea e, no próximo dia 7, Sábado, pelas 19 horas, na Colegiada Igreja Matriz de Barcelos, as missas do sétimo dia do seu falecimento.

A todas as pessoas que anuírem a tão solenes actos religiosos, desde já, a família e amigos reconhecidamente agradecem.

Várzea, 5 de Agosto de 2021

AGÊNCIA FUNERÁRIA BARCELENSE, LDA. - GERÊNCIA DE ROGÉRIO FERREIRA
Rua Miguel Bombarda, 6-A - 4750-320 Barcelos - Tel. Fax: 253814005 * Telex: 917502136

Várzea



Tendo falecido a Exmo. Sr. José Simões de Sousa, proprietário desta empresa, vem pelo presente meio agradecer todas as provas de solidariedade e sentido pesar manifestadas por todos os seus amigos, clientes e público em geral aquando do seu falecimento e, participar que por sua alma será celebrada amanhã Sexta-feira, pelas 19 horas, na Igreja Paroquial da Várzea e, no próximo dia 7, Sábado, pelas 19 horas, na Colegiada Igreja Matriz de Barcelos, as missas do sétimo dia do seu falecimento.

A todas as pessoas que anuírem a tão solenes actos religiosos, desde já, a família e amigos reconhecidamente agradecem.

Várzea, 5 de Agosto de 2021

AGÊNCIA FUNERÁRIA BARCELENSE, LDA. - GERÊNCIA DE ROGÉRIO FERREIRA
Rua Miguel Bombarda, 6-A - 4750-320 Barcelos - Tel. Fax: 253814005 * Telex: 917502136



EDITAL

SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA NO DIA 07/08/2021

HORACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRA, Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos, faz público, tendo em atenção o preceituado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 26º da Lei n.º 75/2013, de 12/03, que no âmbito do 07 de agosto de 2021 (sábado) se realizará no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelas 09h00, uma sessão extraordinária desta Assembleia, que versará a seguinte ordem de trabalhos:

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

30 minutos reservados ao público nos termos do artigo 17º do Regulamento da Assembleia Municipal

ORDEM DO DIA

1. Discussão e votação dos documentos de prestação de Contas Condições do Município relativos ao exercício económico de 2020.
2. Discussão e votação da proposta de Alteração/Correcção da Planta de Ordenamento I - Vias privadas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos nos termos do previsto nos artigos conjugados 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, do Regulamento do PDM e alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
3. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal sobre a "Estratégia Local de Habitação" nos termos do previsto na alínea i), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal a solicitar Autorização de construção de um direito de superfície a favor do IPCA, incidente sobre o bem imóvel denominado "Quinta do Fátima", tendo em vista o aumento do Círculo, assim como a construção de novas infraestruturas para inovação e desenvolvimento do concelho de Barcelos.
5. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal com vista à criação de um artigo único na matriz predial e na Conservatória do Registo Predial (junção de parcelas de terreno), nos termos dispostos na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redacção atualizada.
6. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal a solicitar a desativação do domínio público municipal e a integração no domínio privado municipal de uma parcela de terreno para posterior alienação com a área de 439,00 m², sita no Lugar de Paço Velho ou Adega, na União de Freguesias de Barcelos, Via Boa, Via Fresca de S. Martinho e Via Fresca de S. Pedro.
7. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal a solicitar a desativação do domínio público municipal e a integração no domínio privado municipal de uma parcela de terreno para posterior alienação com a área de 1.030,85 m², sita no Lugar de Freitas, na freguesia de Uô.
8. Discussão e votação da proposta da Câmara Municipal a solicitar a desativação do domínio público municipal e a integração no domínio privado municipal de uma parcela de terreno para posterior alienação com a área de 67,50 m², sita no Loteamento da Quinta do Egito, na freguesia de Barcelinhos.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais.

Barcelos, 30 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Barcelos Popular n.º 1136/05-08-2021

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente

EDITAL

Assunto: Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 18/06/2021, deliberou submeter a proposta de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal a discussão pública, nos termos do disposto no art.º 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torna público, que dispõem os interessados de um prazo de 30 dias (lúteis), a contar da data de publicação do Aviso n.º 13390/2021 do Diário da República, 2ª Série de 15 de julho de 2021, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos atos e formalidades se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos (Casa do Rio) em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 4750 - 323 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

Barcelos, 15 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,
Miguel Jorge da Costa Gomes

Anexo 3

Edital Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcellos

Lista de Ficheiros

Ficheiro: Edital Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcellos

Descrição: Edital Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcellos

Tamanho: 585 KB

Seguir

Artigos relacionados

Artigo relacionado

5



Extrato do Regulamento

É alterado o teor dos artigos 24º, 80º, 83º e 102º do regulamento, nos seguintes termos:

a) Artigo 24º - Aditamento de um novo nº 7:

- "1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7- *A disciplina a instituir em sede de planos de urbanização ou de planos de pormenor pode, em situações devidamente fundamentadas, dispensar a aplicação de parte ou da totalidade das medidas de proteção e valorização estabelecidas no número 4 a bens imóveis referidos no número 1 que se localizem no interior das áreas por eles abrangidas*".

b) Artigos 80º e 83º - Aditamento, em cada um deles, de um novo nº 4:

- "1-
- 2-
- 3-
- 4- *Em sede de plano de urbanização ou de plano de pormenor, os parâmetros urbanísticos referidos nos números 1 a 3 podem adotar valores numéricos diferentes dos aí estabelecidos, não podendo, porém, admitir um número de pisos acima do solo superior a sete e os índices referidos nos pontos 1 e 2 não podem sofrer uma variação superior a 20%.*"

c) Artigo 102º - Alteração da redação do nº 4:

- "1-
- 2-
- 3-
- 4- *São admitidas soluções com indicadores urbanísticos diferentes dos referidos nos números anteriores, desde que resultem de imposições regulamentares ou de requisitos de natureza técnica inerentes à eficiência funcional relacionados com o tipo de equipamento a construir, e atentem às características da sua envolvente urbana.*"